

Auditoria de Tecnologia da Informação no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi)

O QUE É O SISOBI?

O Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) foi instituído por meio da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 847/2001 e é responsável por colher as informações de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil. No âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os dados do Sisobi são utilizados para cancelar benefícios por meio de cruzamentos com o Sistema Unificado de Benefícios (SUB). Dessa forma, o volume de recursos fiscalizados do presente trabalho corresponde a R\$ 192.011.222.226,60 (folha mensal dos segurados do INSS multiplicada por doze).

Os dados do Sisobi também são utilizados para o cruzamento com outras bases de dados da administração pública e de empresas privadas. No Tribunal de Contas da União (TCU), várias auditorias se beneficiaram da base de dados do Sisobi para obter evidências de achados, ainda que esta base nunca tenha sido objeto de auditoria específica para avaliar sua confiabilidade.

POR QUE O TCU FEZ ESTA AUDITORIA?

Em decorrência de auditoria realizada em 2004, que apurou possíveis fraudes no pagamento de aposentadorias e pensões na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro (GRA-RJ), o TCU determinou, no item 9.8.1 do Acórdão nº 2.349/2006 - TCU - Plenário, a realização de auditoria para a correção das deficiências da base de dados do Sisobi.

No ano de 2007, o Sisobi foi responsável pelo cancelamento de quase duzentos milhões de reais referentes a mais de quatrocentos mil benefícios. Desse modo, o sistema é parte fundamental do programa de manutenção de benefícios da Previdência Social, razão pela qual seus controles precisam ser constantemente analisados e aprimorados.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

Constatou-se que a omissão do INSS na fiscalização de cartórios é uma das principais causas das deficiências da base de dados do Sisobi, permitindo a existência de milhões de óbitos não registrados no Sisobi ou registrados com informações incorretas. Em consequência, o cancelamento de benefícios pode não ocorrer tempestivamente, acarretando em vultosos prejuízos para a Previdência Social. Foram detectados benefícios ativos com indícios de óbito do titular; créditos emitidos após o óbito do titular; benefícios inativos com divergências entre as datas de óbito do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, SISOBI e SUB; e ausência de medidas, por parte do INSS, para reparação dos valores pagos indevidamente.

Não há verificação prévia dos números de documentos informados no Sisobi e são ineficientes os controles de verificação de nomes e datas. A informação do CPF não é obrigatória. Devido a essas falhas, o sistema pode cancelar benefícios de forma indevida e reiterada. Quanto ao controle de acesso ao Sisobi, não estão definidos procedimentos mínimos de verificação das informações prestadas pelos cartórios na ocasião de sua habilitação; o Sisobi permite a inclusão de óbitos após a data de encerramento das atividades do cartório; e há falhas no processo de revogação de contas de usuários.

Indícios de crimes foram detectados nessa auditoria, como a renovação de senhas de cartões magnéticos para titulares já falecidos, a reutilização de documentos pessoais para a concessão de benefícios para pessoas diferentes e benefícios com indícios de pertencerem a titulares fictícios.

DELIBERAÇÕES DO TCU

A falta de fiscalização do INSS quanto à atuação dos cartórios foi objeto de proposta de instituição de grupo de trabalho para avaliar a retomada da fiscalização. Ao INSS, foi proposta determinação para a verificação da regularidade de benefícios ativos com indício de óbito de seus titulares. Nos casos em que se detectou a emissão de créditos após o óbito do segurado, a determinação proposta teve o objetivo de buscar a apuração de responsabilidade por eventual prejuízo ao erário decorrente de pagamentos indevidos, bem como a adoção de providências visando ao ressarcimento dos valores.

Foram propostas medidas para obtenção periódica dos dados do SIM e a implementação de rotinas de verificação prévia de dados e documentos no Sisobi. O controle de acesso ao Sisobi também foi objeto de determinações corretivas e recomendações do TCU.

São necessários aperfeiçoamentos no quadro legal relativo ao registro de óbitos, à identificação civil dos cidadãos e ao acesso a informações bancárias de saldos de contas utilizadas para recebimento de benefícios, com vistas ao ressarcimento de valores pagos indevidamente. Nesse sentido, foram propostas recomendações para a realização de estudos visando às alterações da legislação pertinente. Os benefícios financeiros dessa auditoria são estimados em mais de dois bilhões de reais.

DELIBERAÇÃO DO TCU

Acórdão nº 2812/2009 – TCU – Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

Coordenação: Sefti

Participação: 5ª Secex, 1ª DT, antiga 4ª Secex, 2ª DT

Negócio

Controle externo da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal.

Missão

Assegurar que a tecnologia da informação agregue valor ao negócio da Administração Pública Federal em benefício da sociedade.

Visão

Ser unidade de excelência no controle e no aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação.